

Classificação		N.º Ref.	Séries e/ou Sub séries	Prazos de Conservação		Destino final
Código	Subdivisão Orgânico-funcional			Fase Activa	Fase Semi Activa	
901.5		206	Segurança e Ordem Pública	3 an)		C
901.6		207	Justiça	3 an)		C
901.7		208	Partidos e Movimentos Políticos	3 an)		C
901.8		209	Discursos, declarações e entrevistas	3 an)		C
901.9		210	Eleições	3 an)		C
901.10		211	Assuntos Constitucionais	3 an)		C
901.11		212	Administração Pública	3 an)		C
901.12		213	Biografias e Currículos	3 an)		C
901.13		214	Sondagens	3 an)		C
901.14		215	Economia	3 an)		C
901.15		216	Finanças	3 an)		C
901.16		217	Assuntos Sociais	3 an)		C
901.17		218	Educação e Formação - Investigação Científica	3 an)		C
901.18		219	Agricultura e Pescas	3 an)		C
901.19		220	Indústria e Energia	3 an)		C
901.20		221	Comércio e Turismo	3 an)		C
901.21		222	Transportes e Comunicações	3 an)		C
901.22		223	Trabalho	3 an)		C
901.23		224	População	3 an)		C
901.24		225	Ambiente e Recursos Naturais	3 an)		C
901.25		226	Obras Públicas, Habitação e Saneamento Básico	3 an)		C
901.26		227	Comunicação Social	3 an)		C
901.27		228	Cultura	3 an)		C
901.28		229	Confissões Religiosas	3 an)		C
901.29		230	Dossiês Especiais	3 an)		C
903	Correspondência com Pessoas Colectivas					
	B - Actividade Governativa do Primeiro-ministro e Conselho de Ministros					
903.1	Documentação resultante da actividade do CM	231	Agendas do Conselho de Ministros	3 an)		C
903.1.1		232	Actas do Conselho de Ministros	3 an)		C
903.1.2		233	Comunicados do Conselho de Ministros	3 an)		C
903.1.3		234	Diplomas legais e trabalhos produzidos	3 an)		C
903.1.4		235	Projecto de diplomas e respectivos pareceres	3 an)		C
903.1.5						
903.2	Processos Administrativos que carecem de autorização do Primeiro Ministro	236	Agraciamentos e condecorações	3 an)		C
903.2.1		237	Pensões (por preço de sangue; por serviços relevantes prestados pátrias; por distinção por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia)	3 an)		C
903.2.2						
903.2.3		238	Autorização para o exercício de funções públicas por aposentados, reformados ou militares na reserva	3 an)		C
903.2.4		239	Autorização para a restituição de despesas públicas	3 an)		C
903.2.5		240	Declaração de utilidade pública	3 an)		C
903.2.6		241	Nominações e exonerações	3 an)		C
903.2.7		242	Pessoas colectivas de utilidade pública	3 an)		C
903.2.8		243	Declaração de Utilidade Pública para efeitos de expropriação	3 an)		C
903.2.9		244	Concessão da nacionalidade portuguesa	3 an)		C
903.2.10		245	Autorização para dispensa ao serviço em deslocação ao estrangeiro a servidores do Estado			
903.3	Processos gratuitos e contenciosos	246	Exposições, moções, petições, requerimentos, cartas, subsídios	3 an)		C
903.3.1		247	Pedidos de declaração de inconstitucionalidade	3 an)		C
903.3.2		248	Pedidos de recursos contenciosos	3 an)		C
903.3.3		249	Recursos hierárquicos	3 an)		C
903.3.4		250	Respostas, alegações recursos contenciosos	3 an)		C
903.3.5		251	Processos de inconstitucionalidade	3 an)		C
903.4	Processos de Inquérito e Sindicâncias	252	Declaração de Competências - Primeiro-Ministro	3 an)		C
903.5	Declaração de Competências PM	253	Descongelo de admissões na Função Pública	3 an)		C
903.6	Descongelo de admissões na Função Pública					
904	Correspondência com Pessoas Colectivas					
	C - Relativa ao funcionamento da Secretaria Geral Presidência do Conselho de Ministros					
904.1		254	Legislação Geral e regulamentos internos da Secretaria-Geral	3 an)		C
904.2		255	Organização e racionalização Administrativa	3 an)		C
904.3		256	Documentação e informação	3 an)		C
904.4		257	Pessoal	3 an)		C
904.5		258	Contabilidade	3 an)		C
904.6		259	Património	3 an)		C

Índice de alíneas

- Enquanto em vigor.
- Enquanto actualizado
- Caso a Informação seja recuperável na série Processo Individual n.º de ref.ª 22
- Após a aposentação
- Após conclusão do processo
- Informação recuperável nos "Contratos a termo" ou "Contratos de prestação de serviços", n.º de ref.ª 37 e 38.
- Caso a informação seja recuperável no "Plano e Relatório de Formação", n.º de ref. 4
- Após a elaboração do relatório de avaliação dos cursos frequentados
- Após a decisão final do recurso contencioso
- Se a informação for recuperável nos relatórios e contas de gerência, n.º ref.ª 87
- Após o termo do contrato de arrendamento
- Enquanto a licença ou aluguer estiver em vigor
- Após o termo dos contratos de manutenção ou reparação
- Após processo de abate
- Após o termo de contrato de seguros
- Caso a informação seja recuperável no copião geral
- Após termo dos processos indemnizatórios
- Após termo dos contratos
- Conservar anexo ao processo individual
- Enquanto a entidade estiver credenciada e não houver qualquer alteração ao regime legal.
- Conservar juntamente com processo da "entidade declarada", n.º de ref.ª 118.
- Conservar apenas o requerimento inicial e a decisão final
- Conservar apenas o registo de existência
 - Enquanto útil
 - Após o último pedido
 - Desde que tenha sido elaborada uma nova avaliação e um novo levantamento documental
 - Conservar com a referência do despacho proferido
 - Conserva-se apenas a síntese final do processo
 - Conservar, pelo menos, dois exemplares do material publicado e uma síntese final do processo
 - Após tratamento estatístico
 - A contar após a conclusão do processo

Índice de siglas

- PCM — Presidência do Conselho de Ministros
ADSE — Direcção Geral da Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
CM — Conselho de Ministros
DC — Decreto
DGAP-OPINIO — Base de dados especial da Direcção Geral da Administração Pública
DGO-DOCTRINA — Base de Dados especial da Direcção Geral do Orçamento

DIGESTO — Sistema Integrado para o Tratamento da Informação Jurídica

DR — Diário da República

LEGAÇORLEX — Base de dados de legislação regional dos Açores

MFLEX — Base de Dados sectorial do Ministério das Finanças

PALOP — Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

PCMLEX — Base de Dados central da informação legislativa do sistema DIGESTO

PM — Primeiro Ministro

PSP — Polícia de Segurança Pública

REGTRAB — Base de Dados especial de Regulamentação do Trabalho

SGPCM — Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

SOCIOLEX — Base de dados Sectorial do Ministério da Segurança Social

SSPCM — Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros

C — Conservar

E — Eliminar

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 415/2005

de 13 de Abril

A Portaria n.º 184/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 14 de Março de 1990, aprovou a tabela de preços do Departamento de Olivicultura da Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade, entidade pertencente ao ex-Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA), no que se refere à venda de plantas de oliveira.

Decorridos mais de 14 anos após a aprovação da tabela em vigor, importa proceder à sua actualização.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 246/2002, de 8 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela de preços de venda de plantas de oliveira, anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A tabela de preços anexa ao presente diploma será objecto de actualização automática, de acordo com o coeficiente de actualização anual resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos 12 meses, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3.º É revogada a Portaria n.º 184/90, de 14 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 14 de Março de 1990.

4.º A presente portaria e tabela anexa entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 4 de Março de 2005.

ANEXO

Euros

Oliveira de variedade Galega de primeira escolha	3
Oliveira de variedade Carrasquenha de primeira escolha	3
Oliveira de variedade Galega de segunda escolha	2,75
Oliveira de variedade Carrasquenha de segunda escolha	2,75
Oliveiras das restantes variedades de primeira escolha	2
Oliveiras das restantes variedades de segunda escolha	1,80